

§ 3º. A possibilidade de depósito em parcelas ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, do qual deverá constar a obrigatoriedade de pagamento conforme previsto neste Decreto, bem como previsão de vencimento antecipado das parcelas vincendas em caso de inadimplência, sem prejuízo de multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor total ainda devido.

§ 4º. O Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo Poder Público, independentemente de interposição extrajudicial, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

§ 5º. Caso o empreendimento seja concluído em prazo menor que o previsto no *caput*, fica o interessado obrigado ao depósito integral dos valores até a data da referida conclusão.

Art. 5º. Caso se decida pela execução das obras pelo Município de Londrina, e depositado o respectivo valor ou firmado o respectivo Termo de Compromisso, conforme o caso, fica o interessado dispensado da prestação da caução para garantia da referida obrigação, prevista no § 5º do Art. 9º-A da Lei Municipal nº 11.672 de 24 de julho de 2012.

Art. 6º. Os valores depositados serão utilizados integral e exclusivamente na construção, reforma e/ou ampliação das unidades escolares da rede municipal de educação.

Art. 7º. Os casos omissos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de junho de 2021. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 04, DE 18 DE JUNHO DE 2021

SÚMULA: Estabelece equipe técnica de Fomento ao Microcrédito, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Londrina

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 96/2021, firmado entre o Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e a Fomento Paraná, para oferecimento do microcrédito orientado no âmbito do município e de sua região, bem como a integração das atividades da SMTER com a Sala do Empreendedor

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 11, III, do Regimento Interno da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – SMTER, aprovado pelo Decreto nº 463, de 17 de abril de 2019, pela presente

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados como equipe técnica de referência no serviço de microcrédito orientado, bem como para o auxílio em políticas, programas e eventos correlatos:

- a) Miriam Hissako Miura, matrícula 14.507-5;
- b) Carlyle Carliso de Alvarenga, matrícula 15.818-6;
- c) César Augusto Pifer Makiolke, matrícula 14.401-0; e
- d) Rogério de Paula Santos, matrícula 15.338-9

Parágrafo Único: Os servidores participaram de qualificação oferecida pelo Poder Público Estadual, estando habilitados, de fato e em sistema, para as designações atribuídas, que são pertinentes às suas funções de carreira.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de junho de 2021. Gustavo Gomes dos Santos, Secretário(a) Municipal do Trabalho Emprego e Renda

PORTARIA SMC-GAB Nº 8, 25 DE DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Designa substituição de membro para atuar na Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC, prevista na Lei Municipal 8.684, de 6 de dezembro de 2002, que cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e no Decreto 35/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar membro para compor a Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC, prevista na Lei Municipal n.º 8.984/2002, art. 8º conforme indicado por esta Secretaria Municipal de Cultura, em substituição a Alexandre Oguido:

Valdir Grandini Alvares

Art. 3º O mandato terá a vigência de 2 anos, a partir da data publicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de junho de 2021. Bernardo José Pellegrini, Secretário Municipal de Cultura
